



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.941, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER
IMÓVEIS ATRAVÉS DE CESSÃO DE
USO.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Rondinha autorizado a receber, através de Cessão de Uso gratuita, irrevogável e irreatável pelo período mínimo de 20 anos, registrado em matrícula, os seguintes imóveis de propriedade da **Mitra Diocesana de Passo Fundo**:

“MATRICULA Nº. 8.564: IMÓVEL: Parte do Lote rural sob nº. 193, da primeira Secção Xingu, situado no Distrito da sede do Município de Rondinha-RS, com área superficial de 3.000,00m²(três mil metros quadrados), confrontando dentro de um todo maior de 235.000m²: ao NORTE: com os lotes nº 191 e 192, da Primeira Secção Xingu; AO SUL: com os lotes nº. 114; a LESTE: com o lote nº. 191 da Primeira secção e ao OESTE: com o lote nº.195, da primeira secção Xingu”.

Art. 2º - A cessão de uso será instituída ao Município de Rondinha em face da Modernização de espaços esportivos, recreação e lazer, 2ª etapa, na comunidade da Linha Visconde, objeto do contrato de repasse nº. 1024.215-04/2.015/Ministério do Esporte/ CAIXA, Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE ABRIL DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração